CONSULTA PRÉVIA N. º 211/21/DCP/DEGD/PORTAL DADOS.GOV

GESTÃO E PROMOÇÃO DA COMUNIDADE/ECOSSISTEMA DE DADOS ABERTOS EM PORTUGAL

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas ____ **3**

Cláusula 1.ª Objeto ____ *3*

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços ____ *3*

Cláusula 3.ª Duração ____ *3*

Cláusula 4.ª Preço base ____ *4*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento ____ *4*

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual ____ *6*

Cláusula 7.ª Sigilo ____ *6*

Cláusula 8.ª Proteção de dados ____ *7*

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação ____ *9*

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações ____ *10*

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais ____ *10*

Cláusula 12.ª Foro competente ____ *11*

Cláusula 13.ª Legislação aplicável ____ *11*

Cláusulas Técnicas ____ **12**

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato ____ *12*

Cláusula 15ª Acessibilidade e Usabilidade ____ *16*

Cláusula 16ª Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços ____ *17*

Cláusula 17ª Substituição das equipas ____ ***Erro! Marcador não definido.***

Cláusula 18ª Formação ____ ***Erro! Marcador não definido.***

Cláusula 19ª Planeamento ____ *20*

Cláusula 20ª Entregáveis e documentação ____ *20*

Cláusula 21ª Gestor do Contrato ____ *25*

Cláusula 22ª Mecanismos formais de acompanhamento ____ *25*

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços para a promoção de soluções e melhorias de IT/software no portal e para a gestão da comunidade/ecossistema de dados abertos em Portugal, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, na área metropolitana de Lisboa, ou outra, a indicar em sede de execução contratual.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato tem início na data da sua celebração e cessa no máximo a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de € 74.500 (setenta e quatro mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base indicado na alínea anterior.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:

a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;

b) Encargos com telecomunicações;

c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:

i. 30% do preço contratual com a entrega e aceitação pela AMA do plano detalhado do projeto previsto na cláusula 20ª alínea a) e do *benchmark* internacional previsto na cláusula 20ª alínea b) do presente caderno de encargos;

ii. 30% do preço contratual com a entrega e aceitação pela AMA dos entregáveis descritos na cláusula 20ª, alínea c) do presente caderno de encargos;

iii. 40% do preço contratual com entrega e aceitação pela AMA dos entregáveis descritos na cláusula 20ª, alínea d) do presente caderno de encargos.

2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.

5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.

6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.

4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra

entidade envolvida na execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante

desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder

à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega referentes aos entregáveis enunciados nas alíneas a), b) c) e d) da cláusula 20.ª, até 1,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento para além do estabelecido;

b) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas nas alíneas a), b) c) e d) da cláusula 20.ª até 10% do preço contratual;

c) Pelo incumprimento da ação de formação prevista na cláusula 18.ª, até 10% do preço contratual;

d) Pela indisponibilidade dos recursos nos termos propostos e previstos na cláusula 16.ª, uma sanção pecuniária de 0,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento. Pelo incumprimento dos prazos definidos para a substituição dos referidos recursos referente à cláusula 17.ª, uma sanção pecuniária de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso para além do previsto.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

A AMA no âmbito da sua responsabilidade pela promoção e desenvolvimento da modernização administrativa em Portugal, tem centrado a sua atuação em três eixos: atendimento, transformação digital e simplificação. É o instituto público responsável pela promoção das temáticas relacionadas com a reutilização de informação do setor público, que inclui a importância de disponibilizar informação produzida pelo Estado em formato de dados abertos (*open data*), disponíveis a qualquer cidadão.

Esta atribuição é enquadrada nas competências da AMA por intermédio da área das TIC (Tecnologias de Informação e de Comunicação) e da Administração Eletrónica, e está materializada em iniciativas como o dados.gov, a plataforma de dados abertos da Administração Pública, na representação de Portugal no *Public Sector Information Group* da Comissão Europeia, e nas responsabilidades que tem na execução da Lei n.º 68/2021, publicada no Diário da República a 26 de Agosto de 2021, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1024, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público.

Com o lançamento do portal dados.gov em 2011, Portugal assumiu-se como um país pioneiro em compromissos com questões relativas a dados abertos e partilha de informação do setor público.

Nos últimos anos tem-se assistido a um crescimento exponencial de movimentos e plataformas associadas aos dados abertos. Têm sido lançados dezenas de portais nacionais, regionais ou locais em todo o mundo, o que contribuiu para vários desenvolvimentos a nível de protocolos, *standards* ou tecnologias.

Ao mesmo tempo, a nível nacional, o dados.gov tem cumprido o seu papel como portal nacional de dados abertos da Administração Pública. É hoje um serviço partilhado de alojamento de dados provenientes de vários organismos públicos, que permite disponibilizar a informação para sua reutilização através de mecanismos automatizados (*webservices*) ou ficheiros para *download*.

O dados.gov disponibiliza dados de diferentes domínios e sistemas, constituindo-se como o catálogo central de dados abertos em Portugal. Agrega mais de 4.819 *datasets* (conjuntos de dados), 9.444 recursos, conta com 116 organizações registadas e quase 2000 utilizadores. Aloja informação utilizada em plataformas públicas tais como o Sistema Nacional de Informação Geográfica e o portal Mais Transparência. É hoje uma das peças centrais na estratégia de *open government* em Portugal, contando com cerca de 199.400 visitas no último ano.

Os dados abertos representam um subconjunto muito importante do vasto domínio de informação do setor público e são parte das políticas dedicadas ao Governo Aberto, combinando princípios da transparência, democracia, participação e colaboração, que contribuem para uma maior eficiência dos serviços governamentais e medição do impacto das políticas.

Os dados disponibilizados em dados.gov podem ainda ser combinados com diferentes fontes de informação, promovendo a inovação e gerando benefícios sociais e económicos.

O digital e as tecnologias emergentes vieram contribuir para uma crescente quantidade de dados gerados e centralizados pela Administração Pública, que congrega em si um enorme potencial de utilização, de produção de conhecimento e de desenvolvimento para a Sociedade.

O âmbito de reutilização destes dados pela Administração Pública, Academia e Empresas é muito vasto, sendo um exemplo, a criação de apps com base em dados georreferenciados e a criação de *data stories* por jornalistas.

Neste sentido, procura-se implementar um conjunto de melhorias contínuas e estabelecer uma evolução constante do portal, de forma a que, a qualidade e a quantidade dos *datasets* disponibilizados possam criar maiores desafios à sua reutilização.

A dinamização da comunidade em torno dos dados abertos e a reutilização desses mesmos dados contribui para reunir evidências que possam apoiar a formulação de políticas de futuro melhor informadas, sustentadas e mais ajustadas, bem como, alcançar impactos sociais e económicos significativos.

Por fim, referir que os Estados-Membros (EU) incentivam os organismos do setor público e as empresas públicas a produzir e disponibilizar documentos abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente diretiva em conformidade com o princípio «abertos desde a conceção e por defeito». No entanto, neste contexto, deverão ser tidas em devida conta as questões relativas à privacidade, à proteção dos dados pessoais, à confidencialidade, à segurança nacional, aos interesses comerciais legítimos, tais como os segredos comerciais, e aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, de acordo com o princípio «tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário».

Os dados publicados no portal devem ser disponibilizados preferencialmente em formato aberto e em termos que permitam o acesso aos conteúdos de forma não condicionada, privilegiando-se a disponibilização em formatos legíveis por máquina, que permitam o seu ulterior tratamento automatizado. A publicação de dados abertos para reutilização deve garantir a sua compreensibilidade, o acesso livre e universal, bem como a acessibilidade, a interoperabilidade, a qualidade, a integridade e a autenticidade dos dados publicados e ainda a sua identificação e localização.

Ademais, o acesso e a reutilização da informação administrativa devem ser assegurados de acordo com os princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da colaboração com os particulares.

Deste modo, no âmbito dos serviços pretendidos, este projeto para a promoção e gestão da Comunidade/Ecossistema de Dados abertos em Portugal, tem o objetivo de dar resposta aos seguintes desafios:

1. Executar o plano definido pela AMA;
2. Promover inovação e maior atividade no portal *dados.gov*;

3. Identificar e replicar as melhores práticas internacionais;
4. Envolver projetos e grupos associados a portais de dados abertos portugueses;
5. Firmar vínculos com autoridades reguladoras, e entidades detentoras de portais próprios de publicação de dados;
6. Identificar e promover ações dinamizadoras da Comunidade e Ecossistema de dados abertos em Portugal;
7. Identificar e difundir *use cases*;
8. Promover a cooperação entre entidades, de forma a encontrar e comunicar benefícios para todas as partes, numa lógica de *win*;
9. Promover uma mudança cultural e ajudar à eliminação de barreiras que permitam acelerar a partilha de dados abertos em Portugal;
10. Identificar e difundir benefícios pela comunidade, tais como: transparência, inovação, cidadania ativa, desenvolvimento social e económico;
11. Promover ativamente a adoção do regime legal e a execução da Lei n.º 68/2021, publicada no Diário da República a 26 de Agosto de 2021;
12. Alinhar as atividades com os compromissos assumidos pelo país no âmbito dos dados abertos, firmados nomeadamente na Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026 (Estratégia CTIC) e no Plano de Ação Nacional para a Administração Aberta (no âmbito da Rede Nacional de Administração Aberta/*Open Government Partnership*), *free flow of data* e ato de governação de dados;
13. Implementar e difundir as *guidelines* e *frameworks* que resultem da Estratégia de Dados da Administração Pública;
14. Identificar áreas de melhoria e propor um plano de ação para melhorar a posição de Portugal nos *rankings* internacionais, considerando o *OURdata Index*, pela OCDE, e os indicadores do *European data portal* (*Open data maturity),* pela UE*;*
15. Alinhar as estratégias definidas com a Estratégia Europeia de Dados e a visão de uma Europa *Data Driven*;
16. Contribuir para que os dados abertos sejam um dos eixos principais na estratégia de transformação digital;

17. Identificar critérios e modelo de avaliação da qualidade dos *datasets*, com definição de modelo para um selo de qualidade, evidenciando as boas práticas de publicação de conjuntos de dados;
18. Estabelecer compromissos para o cumprimento dos requisitos e ações em relação aos *datasets* de elevado valor, definidos pela Lei n.º 68/2021, resultado da transposição da Diretiva (EU) 2019/1024 – por setor /área governativa;
19. Incluir administrações nacionais, regionais e locais;
20. Identificar lacunas e oportunidades face à Lei n.º 68/2021, definindo um plano de ação para a adesão das entidades e disponibilização de dados abertos da Administração Pública em *dados.gov*;
21. Criar um programa de incentivo à publicação das reutilizações no portal e à comunicação de casos de sucesso, respondendo a um raciocínio de consciencialização estratégica, associado ao modelo de selo a definir no ponto 17;
22. Elaborar elementos de apresentação e comunicação para divulgação pública de resultados e casos de sucesso associados ao projeto;
23. Consciencializar para o valor dos dados abertos, enquanto elementos basilares à aceleração do progresso científico e inovação, e à criação de benefícios para as empresas, organizações não governamentais, investigadores, Administração Pública e sociedade civil;
24. Identificar e divulgar resultados, efeitos e consequências da utilização dos dados abertos;
25. Demonstrar o valor dos dados abertos, com casos simples de reutilização (por exemplo, visualizações) de *datasets* publicados pelas entidades registadas no dados.gov, escolhidos pelo potencial em gerar benefícios e inovação, e relevância dessa informação no momento presente;
26. Construir um plano para a dinamização da reutilização dos dados abertos em todos os setores, com maior foco na Administração Pública e no setor Privado, Indústria, Associações e Academia;

27. Promover ações baseadas em dados abertos que aumentem a transparência dos principais serviços e áreas essenciais do Estado e gerem valor económico para a sociedade;
28. Reforçar a importância de partilha de dados B2B (*Business to Business*) e G2B (*Government to Business*) responsável com uma abordagem colaborativa entre entidades públicas, empresas e sectores, eliminar barreiras de acesso e troca de dados com especial atenção às PME e Start-ups;
29. Promover e melhorar mecanismos para o acompanhamento da atividade no portal *dados.gov*;
30. Promover ações de promoção da Comunidade de Dados Abertos em Portugal tais como *webinars, focus groups, workshops*, *hackathons*, *datathons*, etc.;
31. Planear iniciativas de literacia e ações pedagógicas em dados para a comunidade geral, de modo a criar uma cultura mais *data driven* e a promover o exercício de cidadania ativa
32. Outros objetivos identificados e que venham a ser definidos em sede de projeto.

Cláusula 15.ª

Acessibilidade e Usabilidade

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis, objeto deste procedimento, cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:
 a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
 b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º

5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html e http://www.acessibilidade.gov.pt;

c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";

d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web https://selo.usabilidade.gov.pt/, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Prata (https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html);

e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 16.ª

Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar os perfis, com os seguintes requisitos para execução do contrato:

a) Consultor Sénior/Gestor de Projeto, com alocação ao projeto de 20%**;** representando o acompanhamento semanal da equipa, com os seguintes requisitos mínimos:

i. Formação Superior em Gestão, Comunicação, Marketing, Relações-Públicas ou

outra relevante para a função;

ii. Experiência profissional em gestão de projetos;

iii. Experiência em gestão de risco;

iv. Experiência demonstrada em organização e participação de eventos;

v. Experiência demonstrada em reuniões com *stakeholders* internacionais;

vi. Experiência prática de trabalho com a comunicação social, gestão de redes sociais; gestão da mudança e relação com *stakeholders/influencers*;

vii. Experiência em processos de dinamização e gestão de comunidades e ecossistemas de dados.

b) Um Consultor Estratégico, responsável pela comunicação e responsabilidade social, com alocação ao projeto de 100%, com os seguintes requisitos mínimos:

i. Formação Superior em Relações Públicas, Comunicação, Marketing, Gestão ou outra relevante para a função;

ii. Fluente na língua Inglesa;

iii. Experiência com MS Office na ótica do utilizador;

iv. Experiência prática de trabalho com a comunicação social, gestão de redes sociais; gestão da mudança e relação com *stakeholders/influencers*;

v. Experiência em processos de dinamização e gestão de comunidades e ecossistemas de dados.

c) Consultor Tecnológico, com alocação ao projeto de 50%, com o seguinte perfil técnico/funcional com os seguintes requisitos mínimos:

i. Formação Superior em Informática, Estatística, Engenharia, Matemática aplicada ou outra área relevante para a função;

ii. Experiência de programação Python;

iii. Experiência de programação em R;

iv. Experiência de programação em SQL e estruturas de base de dados;

v. Experiência em *standards* de dados relevantes, como o DCAT-AP;

vi. Experiência em métodos de análise e estatística complexos e modelação de dados;

vii. Experiência em ferramentas/software para visualização de dados.

2. A quantidade e distribuição de horas dos perfis técnicos é meramente indicativa podendo ser alterada durante a execução do contrato em função das necessidades que se verificarem no desenvolvimento do projeto.

3. Serão excluídas as propostas dos concorrentes cujos recursos apresentados por cada tipo de perfil, não cumpram os requisitos mínimos exigidos no número 1 do presente artigo.

Cláusula 17.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior e propostos pelo cocontratante, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;

b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 18.ª

Formação

1. O cocontratante obriga-se a ministrar uma sessão de formação aos colaboradores da AMA relativamente aos serviços prestados.

2. A formação decorrerá nas instalações da AMA, ou em formato não presencial, em prazo a acordar entre as partes, e deverá ter a duração mínima de 16 horas.
3. O cocontratante não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação.

Cláusula 19.ª

Planeamento

1. Os serviços de planeamento, desenvolvimento e implementação devem ser iniciados após a celebração do contrato e integralmente concluídos num prazo estimado de 8 meses, tendo por base metodologias de desenvolvimento ágeis, com sprints, tendencialmente semanais.
2. O planeamento apresentado pode vir a sofrer alterações em função de prioridades no decurso do projeto, ou em reunião de *kick off* do projeto;

Cláusula 20.ª

Entregáveis e documentação

O cocontratante deverá produzir os seguintes entregáveis:

a) Até 15 dias após a data de celebração do contrato: Plano detalhado do projeto que tenha em consideração:
 i. *Roadmap* para o projeto;
 ii. Cronograma com prazos definidos de forma exata e tarefas descritas de forma clara
 iii. Planeamento e realização de *brainstorming*;
 iv. Alinhamento de objetivos com a estratégia definida, considerando para os mesmos:
 › Entidades da Administração Pública e do Setor Público, e entidades estratégicas (por exemplo, autoridades reguladoras);
 › *Datasets* de elevado valor em linha com a Diretiva (UE) 2019/1024;
 › Nível de abertura dos *datasets*;
 › Reutilizações;
 › Impactos associados a casos de utilização de dados abertos;
 › Indicadores estratégicos.

v. Plano de ação para monitorização dos objetivos definidos e identificação de fatores de sucesso da equipa;
vi. Princípios aceleradores e acionáveis;
vii. Identificação de barreiras/desafios (silos, culturais, legais, regulatórios, recursos e temas de IT);
viii. Listagem dos documentos que irão ser produzidos no âmbito do projeto com respetivas datas de entrega.

b) Até 30 dias após a data de celebração do contrato, relatório com identificação e *benchmark* internacional das melhores práticas existentes para portais de dados abertos, considerando o disposto pela Diretiva (UE) 2019/1024; tendo em consideração os seguintes aspetos:
i. Medidas adotadas pelos gestores dos portais de forma a garantir a qualidade de implementação de dados publicados e a recolha sistemática de metadados, a sua atualização e o cumprimento;
ii. Metodologias e/ou instrumentos de medição e avaliação do impacto da abertura de dados;
iii. Iniciativas de visualização a partir de dados abertos;
iv. Mecanismos de gestão de feedback dos utilizadores e gestão da comunidade;
v. Ferramentas open source capazes de melhorar parâmetros de qualidade dos dados publicados, como por exemplo o formato dos ficheiros;
vi. Melhores práticas e identificação de casos de uso para reutilização;
vii. Definir plano de ação/contactos com as entidades da Administração Pública e Setor Público, que deve considerar a identificação de identidades, de *datasets* de elevado valor, de dados abertos, de dados não abertos identificando o seu fundamento, e de dados com taxas aplicáveis, utilizando a informação recolhida para a construção de catálogos;
viii. Realizar um conjunto de procedimentos, no sentido de serem integrados catálogos, inventários, novas funcionalidades, métodos de pesquisa multilingue, catalogação, ferramentas de qualidade para metadados conexos acessíveis e soluções que promovam de forma efetiva a disponibilização e consequente crescimento do

número de datasets; tendo em consideração as especificidades tecnológicas que integram o portal.

c) Até 45 dias após a data de celebração do contrato, propor um plano transformador que incorpore soluções que permitam contribuir de forma relevante e impactante para a melhoria da qualidade dos metadados publicados no portal e o nível de abertura dos mesmos, constituindo um acelerador para a disponibilização e reutilização de *datasets*. O plano deve considerar:
 i. Um serviço inovador que incorpore uma solução que possa ser percecionada pelos *stakeholders* como um elemento indicador de qualidade e confiança em relação aos dados publicados;
 ii. Um produto que permita materializar os objetivos que os Dados Abertos pretendem alcançar, como a transparência e o aproximar das instituições aos cidadãos;
 iii. Documentação e formação sobre o produto, garantindo que a AMA fica autónoma na sua utilização e promoção.
 iv. Uma estratégia para medição da qualidade e maturidade de metadados. O intuito é projetar um procedimento prático de monitorização e de avaliação da qualidade dos *datasets* publicados no portal, e um sistema de certificação de qualidade dos *datasets*. Na estratégia devem estar indicadas as métricas que permitirão a medição da qualidade e maturidade dos metadados, um modelo conceptual de soluções para identificação e avaliação desses elementos, explicando clara e detalhadamente a sua estrutura e referindo o modo de aplicação, e a definição clara dos indicadores que serão produzidos. A estratégia será proposta à AMA, com o intuito de ser desenvolvida e implementada internamente;
 v. A eliminação de barreiras associadas à escassez de recursos humanos, técnicos e à falta de literacia em dados;
 vi. O benefício de um elevado número de entidades publicadoras e de utilizadores.
d) 60 dias após a data de celebração do contrato, iniciar e executar até ao final do mesmo, o plano definido pela AMA para a promoção e gestão da comunidade/ecossistema de dados

abertos em Portugal. Além os objetivos identificados na cláusula 14.ª, no planeamento estão consideradas as seguintes atividades:

i. Nos primeiros 60 dias a contar da data de celebração do contrato, *webinar* dirigido a órgãos e entidades da Administração Pública e setor público, academia, empresas, start-ups, indústria e associações, identificados em sede de projeto, para apresentação do portal dados.gov e da função atribuída pela Lei n.º 68/2021. Garantir toda a logística necessária (*coffee break*, convites, equipa, etc.), bem como materiais de suporte (*briefings*, apresentações, etc.). Até 5 dias após a realização do *webinar*, entregar apresentação e relatório com resultados e principais conclusões;

ii. Nos primeiros 90 dias a contar da data de celebração do contrato, organização de um *hackathon* tendo por base a criação de soluções para desafios concretos associados aos dados abertos, entre os quais, o aumento do nível de abertura dos dados. Incluir os desafios e dificuldades que foram sendo identificados ao longo do projeto. Garantir toda a logística necessária (*coffee break*, convites, equipa, etc.), bem como, materiais de suporte (*briefings*, apresentações, etc.). O local onde irá decorrer esta sessão, será assegurado pela AMA. Até 5 dias após a realização do *hackathon*, entregar apresentação e relatório com resultados e principais conclusões;

iii. Nos primeiros 150 dias a contar da data de celebração do contrato, organização de 4 *datathons* cuja temática seja a criação de conhecimento a partir da criação de *data stories* (visualização + narrativa + contexto). Garantir toda a logística necessária (*coffee break*, convites, equipa, etc.), bem como, materiais de suporte (*briefings*, apresentações, etc.). O local onde irá decorrer esta sessão, será assegurado pela AMA. Até 5 dias após a realização dos *datathons*, entregar a apresentação e relatório com resultados e principais conclusões.

iv. No seguimento do ponto anterior e em concordância com o definido pela Lei n.º 68/2021, criar catálogos de: listas e inventários dos documentos e dados disponíveis para reutilização, incluindo de dados dinâmicos (abertos) disponibilizados com recurso a IPA, juntamente com os metadados conexos acessíveis, com vista a facilitar a procura de documentos ou dados disponíveis para reutilização; dados que, pela sua

natureza, não possam ser publicados como dados abertos. Esses catálogos têm o intuito de dar a conhecer os dados existentes/ em posse de determinada entidade, pública ou privada, gerando transparência e confiança.

v. Nos primeiros 180 dias a contar da data de celebração do contrato, desenhar uma área destinada aos utilizadores de dados abertos, onde possam ser realizados pedidos de dados, pedidos de reutilização de documentos não publicados no dados.gov e pedidos de assistência. O intuito será delinear um modelo conceptual de uma funcionalidade intrínseca ao portal, que funcionará como facilitadora entre o utilizador, as entidades responsáveis pela publicação e dados abertos e a equipa nacional responsável pelos dados abertos e procurará responder aos pedidos com celeridade e eficácia, garantindo a transparência destes procedimentos e um diálogo ativo entre a comunidade. No modelo deve estar contemplado clara e detalhadamente o modo como se estabelecerá o contacto entre usuários, entidades e o portal, o tipo de questões que pretende responder, as *guidelines* de formulação de respostas, os canais de comunicação (online e offline), e a forma de implementação desse modelo, referindo os indicadores que se espera que sejam produzidos. O projeto será proposto à AMA, com o intuito de ser desenvolvido e implementado internamente;
vi. Nos primeiros 240 dias, realização de campanhas de *awareness*, *press releases* e *workshops*, alinhados com o âmbito do CTIC 21-26 e com os compromissos OGP-Portugal;
vii. Nos primeiros 240 dias, gestão da comunidade nas redes e canais da AMA com periodicidade mensal.

Notas transversais a todos os entregáveis:

i. Todos os documentos e apresentações entregues no âmbito do projeto devem ser realizados em *templates* disponibilizados pela AMA;
ii. Todos os documentos e apresentações devem estar em formato editável;

iii. Todos os documentos e apresentações com mais de 25 páginas/slides deverão vir acompanhas por um resumo que não ultrapasse os 8 páginas/slides;

iv. Para todos os entregáveis devem ser considerados dias de calendário;

v. No âmbito das sessões previstas e descritas na presente cláusula, alínea d) pontos ii), iii) em caso de impossibilidade das mesmas se realizarem presencialmente, as sessões serão realizadas em formato não presencial; preferencialmente pelo MS Teams ou outro canal indicado pela AMA;

vi. Entrega de atas referentes às reuniões até 5 dias após realização das mesmas;

vii. Para todos os entregáveis previstos nas alíneas a), b), c) e d) que não sejam aprovados/validados pela AMA, o cocontratante terá de proceder às respetivas alterações/correções necessárias, num prazo máximo de 15 dias; a contar da data inicialmente prevista de entrega dos respetivos entregáveis.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

3. No âmbito do presente contrato, a AMA, através do gestor do contrato designado nos termos do número 1., procederá à avaliação do cocontratante, de acordo com a matriz de avaliação de que se encontra disponibilizada no site institucional da AMA, em: https://www.ama.gov.pt/.

Cláusula 22.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Deverão ser asseguradas reuniões periódicas de progresso, no mínimo semanais, para ponto de situação dos trabalhos a efetuar, aferição dos riscos e constrangimentos, bem como garantir as respetivas atas e documento de progresso. As reuniões serão marcadas pelo gestor de projeto da AMA.
2. As reuniões referidas no ponto anterior poderão ser mais frequentes em caso de necessidade de discussão/levantamento de requisitos.
3. A gestão do projeto será feita pela Direção de Transformação Digital da AMA, em articulação com a empresa que assegurará os serviços e atividades previstas no presente caderno de encargos.